



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 261, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a atualização da Resolução nº 46 de 29 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução Consup/IFPE nº 132, de 27 de junho de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e tendo em vista

- I - o Processo Administrativo nº 23294.007209/2024-55;
- II - a Resolução nº 46 de 29 de dezembro de 2017, do Conselho Superior do IFPE;
- III - a Resolução Consup/IFPE nº 132, de 27 de junho de 2022; e
- IV - a 4ª Reunião Ordinária de 2024 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 26 de agosto,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Resolução nº 46 de 29 de dezembro de 2017, a qual aprovou a Política Institucional de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, alterada pela Resolução Consup/IFPE nº 132, de 27 de junho de 2022, alterando o título do documento, os arts. 1º, 2º, 3º, caput e parágrafos, 4º, caput, 5º, 6º, caput e parágrafo, 7º, caput e parágrafos, 8º, 9º, caput, 10, 11 e 12, e anexos, e suprimindo o art. 13, passando os referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

"REGULAMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO" (NR)

"Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as ações de inclusão referentes às populações negra, indígena e quilombola, como também às pessoas com deficiência, nos programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e da Lei nº 14.723/2023, de 13 de novembro de 2023, as quais dispõem sobre ações afirmativas no âmbito das instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio. Baseia-se, ainda, no histórico de experiências das políticas afirmativas implementadas em universidades e instituições de ensino superior brasileiras a partir de 2003." (NR)

"Art. 2º Este Regulamento tem como objetivo instituir ações afirmativas nos programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu do IFPE para inclusão e permanência das populações negra, indígena e quilombola, assim como de pessoas com deficiência, no seu corpo discente." (NR)

"Art. 3º Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos), indígenas e quilombolas, para os fins deste Regulamento, os candidatos que assim se autodeclararem em formulário de autodeclaração (Anexo I), preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia

utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso dos candidatos com deficiência, estes deverão comprovar sua condição por meio de laudo médico que ateste o grau e espécie da deficiência, nos termos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º No caso de candidatos indígenas, é necessário que estes apresentem a cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou, alternativamente, o Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo III), documento composto por uma Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena, assinada pelo/a candidato/a, e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo cacique ou outra liderança equivalente.

§ 3º No caso de candidatos quilombolas, estes devem apresentar Declaração de Reconhecimento de Candidato/a Quilombola (Anexo II), assinada por autoridade ou liderança reconhecida da comunidade, além da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares.

§ 4º Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 5º Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência do/a candidato/a negro/a, indígena, quilombola ou com deficiência aprovado/a em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a negro/a, indígena, quilombola ou com deficiência posteriormente classificado/a.

§ 7º Na hipótese de não haver candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão convertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação." (NR)

"Art. 4º O processo seletivo dos programas de pós-graduação será regido por edital específico, conforme os regimentos internos dos programas ou cursos de pós-graduação, e pelos seguintes documentos:" (NR)

[...]

"Art. 5º As coordenações dos programas ou cursos de pós-graduação terão, por meio de edital, competência para definir critérios específicos para o ingresso de discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento." (NR)

"Art. 6º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, observando-se a reserva mínima de 15% (quinze por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas e 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência.

Parágrafo único. [...]"

"Art. 7º No caso de processos seletivos nos quais o/a candidato/a concorra à vaga de um/a orientador/a específico/a, o edital deverá prever um número adicional de vagas para cotistas.

§ 1º O número adicional de vagas reservadas para cotistas será calculado pelo somatório de vagas ofertadas pelo programa de pós-graduação, garantindo a proporção mínima de 15% (quinze por cento) para negros, indígenas e quilombolas e 5 % (cinco por cento) para candidatos com deficiência, conforme o caput do art. 6º.

§ 2º Os candidatos cotistas ingressarão nas vagas adicionais, que serão alocadas para qualquer um/a dos orientadores que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência, seguindo as regras do processo seletivo estabelecido em edital específico.

§ 3º O número total de discentes destinados a um/a único/a orientador/a não poderá ultrapassar o número máximo de orientandos definido no regulamento específico do programa ou curso de pós-graduação. Caso isso ocorra, no contexto do § 2º, a comissão local do processo seletivo ou a coordenação do curso ou programa de pós-graduação intermediará a redistribuição desses candidatos para outros orientadores em potencial." (NR)

"Art. 8. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de vagas reservadas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos programas ou cursos de pós-graduação em relação ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas nos regulamentos citados no art. 4º e nos regimentos internos dos programas ou cursos de pós-graduação." (NR)

"Art. 9º O IFPE deverá instituir ações, individualizadas ou coletivas, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência, na instituição, de discentes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência." (NR)

[...]

"Art. 10. Este Regulamento não se aplica compulsoriamente a programas de pós-graduação em rede ou em associações cujos editais envolvam outras instituições." (NR)

"Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Propesq e solucionados conjuntamente com a Coordenação de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão (Proext) e com a comissão local do processo seletivo." (NR)

"Art. 12. Este Regulamento não se aplica aos processos seletivos cujos editais tenham sido publicados antes do início da vigência deste."(NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Presidente(a) do Conselho Superior**, em 18/10/2024, às 15:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1444554** e o código CRC **F34B164E**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/Coordenação de Pós-Graduação

REGULAMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as ações de inclusão referentes às populações negra, indígena e quilombola, como também às pessoas com deficiência, nos programas de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e da Lei nº 14.723/2023, de 13 de novembro de 2023, as quais dispõem sobre ações afirmativas no âmbito das instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio. Baseia-se, ainda, no histórico de experiências das políticas afirmativas implementadas em universidades e instituições de ensino superior brasileiras a partir de 2003.

Art. 2º Este Regulamento tem como objetivo instituir ações afirmativas nos programas de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* do IFPE para inclusão e permanência das populações negra, indígena e quilombola, assim como de pessoas com deficiência, no seu corpo discente.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU E STRICTO SENSU*

Art. 3º Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos), indígenas e quilombolas, para os fins deste Regulamento, os candidatos que assim se autodeclararem em formulário de autodeclaração (Anexo I), preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso dos candidatos com deficiência, estes deverão comprovar sua condição por meio de laudo médico que ateste o grau e espécie da deficiência, nos termos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º No caso de candidatos indígenas, é necessário que estes apresentem a cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou, alternativamente, o Reconhecimento de Identidade Indígena (Anexo III), documento composto por uma Autodeclaração e Consciência de Identidade Indígena, assinada pelo/a candidato/a, e por uma Declaração de Reconhecimento, assinada pelo cacique ou outra liderança equivalente.

§ 3º No caso de candidatos quilombolas, estes devem apresentar Declaração de Reconhecimento de Candidato/A Quilombola (Anexo II), assinada por autoridade ou liderança reconhecida da comunidade, além da certidão de autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares.

§ 4º Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 5º Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência do/a candidato/a negro/a, indígena, quilombola ou com deficiência aprovado/a em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo/a candidato/a negro/a, indígena, quilombola ou com deficiência posteriormente classificado/a.

§ 7º Na hipótese de não haver candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão convertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º O processo seletivo dos programas de pós-graduação será regido por edital específico, conforme os regimentos internos dos programas ou cursos de pós-graduação, e pelos seguintes documentos:

I - Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPE; e

II - Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE.

Art. 5º As coordenações dos programas ou cursos de pós-graduação terão, por meio de edital, competência para definir critérios específicos para o ingresso de discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento.

Art. 6º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, observando-se a reserva mínima de 15% (quinze por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas e 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese de fracionamento do número de vagas decorrente da aplicação da porcentagem definida no caput, fica definido que, em caso de número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente.

Art. 7º No caso de processos seletivos nos quais o/a candidato/a concorra à vaga de um/a orientador/a específico/a, o edital deverá prever um número adicional de vagas para cotistas.

§ 1º O número adicional de vagas reservadas para cotistas será calculado pelo somatório de

vagas ofertadas pelo programa de pós-graduação, garantindo a proporção mínima de 15% (quinze por cento) para negros, indígenas e quilombolas e 5 % (cinco por cento) para candidatos com deficiência, conforme o caput do art. 6.

§ 2º Os candidatos cotistas ingressarão nas vagas adicionais, que serão alocadas para qualquer um/a dos orientadores que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência, seguindo as regras do processo seletivo estabelecido em edital específico.

§ 3º O número total de discentes destinados a um/a único/a orientador/a não poderá ultrapassar o número máximo de orientandos definido no regulamento específico do programa ou curso de pós-graduação. Caso isso ocorra, no contexto do § 2º, a comissão local do processo seletivo ou a coordenação do curso ou programa de pós-graduação intermediará a redistribuição desses candidatos para outros orientadores em potencial.

Art. 8º Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de vagas reservadas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos programas ou cursos de pós-graduação em relação ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas nos regulamentos citados no art. 4º e nos regimentos internos dos programas ou cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU

Art. 9º O IFPE deverá instituir ações, individualizadas ou coletivas, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência, na instituição, de discentes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência.

Parágrafo único. As ações e atividades previstas no caput deverão ser propostas pelos colegiados dos programas de pós-graduação e encaminhadas para apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Regulamento não se aplica compulsoriamente a programas de pós-graduação em rede ou em associações cujos editais envolvam outras instituições.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Propesq e solucionados conjuntamente com a Coordenação de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão (Proext) e com a comissão local do processo seletivo.

Art. 12. Este Regulamento não se aplica aos processos seletivos cujos editais tenham sido publicados antes do início da vigência deste.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/Coordenação de Pós-Graduação

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, data de nascimento / /, candidato/a do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas regido pelo Edital nº _____, nº de inscrição _____, autodeclaro-me _____ (preto/a, pardo/a, indígena, quilombola, branco/a ou amarelo/a). Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito/a às sanções descritas abaixo e poderei perder, a qualquer tempo, o vínculo com a instituição. Autorizo o uso de minha imagem/áudio somente para efeitos de participação no procedimento de heteroidentificação, análise de eventuais recursos e denúncias neste Processo Seletivo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a candidato/a

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas reservadas a candidatas/os negras/os: A comissão de heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para garantia das vagas às pessoas de direito a que esta reserva de vagas se destina, reitera que “serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação”, conforme preconiza a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas do/a candidato/a, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/Coordenação de Pós-Graduação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CANDIDATO/A QUILOMBOLA AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, portador/a do RG nº _____, DECLARO que sou quilombola de comunidade identitária tradicional pertencente ao quilombo _____ e resido nesta comunidade quilombola/ identitária tradicional, localizada no município de _____, estado _____.
DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas neste documento poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos âmbitos civil e/ou criminal, além da perda do direito à vaga reservada ao/à candidato/a quilombola no processo seletivo regido pelo Edital nº _____.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a candidato/a

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE QUILOMBOLA

A comunidade quilombola ou comunidade identitária tradicional _____ DECLARA, para fins de concessão do direito à vaga reservada no processo seletivo regido pelo Edital nº _____, que o/a candidato/a _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, é reconhecido/a como membro do nosso povo e mantém vínculo social, cultural, político e familiar com esta comunidade, localizada no município de _____, estado _____. Por ser expressão da verdade, firmo e dato a presente declaração.

Identificação de representante da comunidade:

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Entidade: _____

Cargo ocupado: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/Coordenação de Pós-Graduação

ANEXO III

RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE INDÍGENA/ AUTODECLARAÇÃO E CONSCIÊNCIA DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, portador/a do RG nº _____, DECLARO que sou indígena, pertencente à etnia indígena _____, e resido na comunidade _____, localizada na terra indígena _____, próxima ao município _____, estado _____. DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas neste documento poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e judiciais, estas nos âmbitos civil e/ou criminal, além da perda do direito à vaga reservada ao/à candidato/a indígena no Processo Seletivo nº _____. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a candidato/a

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO

A liderança comunitária abaixo identificada, da etnia indígena _____, DECLARA, para fins de concessão do direito à vaga reservada no Processo Seletivo nº _____, que a/o candidata/o _____, inscrita/o no CPF sob o nº _____, é indígena pertencente à etnia indígena _____, residente na comunidade _____, localizada na terra indígena _____, próxima ao município _____, estado _____. Por ser expressão da verdade, firmo e dato a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

CACIQUE OU LIDERANÇA EQUIVALENTE

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____